

PORTARIA N^o 318 DE 09 DE JULHO DE 1997 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 10/07/1997)

[Revogada pela Portaria nº 137/98.](#)

Dispõe sobre a documentação a ser apresentada para aplicação do tratamento tributário dispensado pelo § 1º do art. 2º do Decreto nº 6.516/97.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e conforme estabelece o art. 3º do Decreto nº 6.516/97,

RESOLVE

Art. 1º Para fazer jus ao tratamento tributário dispensado pelo § 1º do art. 2º do Decreto nº 6.516/97, publicado no DOE de 08 de julho de 1997, deverão os contribuintes apresentar, juntamente com o pedido de parcelamento:

I - os balanços patrimoniais e as demonstrações de resultados referentes aos três últimos exercícios;

II - cópia dos documentos de informações econômicos-fiscais a que está obrigado a apresentar, ou outra qualquer prova de que não realizou operações ou prestações nos últimos doze meses, quando o fundamento do pedido se basear no inciso I, § 1º do art. 2º do referido Decreto;

III - certidão de protesto de títulos ocorrido em data anterior a 08 de julho de 1997, quando o pedido tiver como fundamento a insolvência do requerente, conforme disposto no inciso II do dispositivo citado anteriormente;

IV - cópia autenticada de declaração de bens da empresa e dos seus dirigentes, constantes das três últimas Declarações do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, na hipótese de inexistência ou insuficiência de bens, a que se reporta o inciso III, § 1º do art. 2º do multicitado Decreto.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.